

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.414, DE 2016

(Apensados: PL 6.858/2017, PL 7.121/2017 e 8445/2017)

Altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para definir limites para o uso da Educação a Distância em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, respeitando os limites dos componentes curriculares presenciais estabelecidos pelas diretrizes curriculares nacionais de cada curso, nos termos da regulamentação.

"	1	N	ш	г	•	١
		ı١	J I	┌	•	

Art. 2º As diretrizes curriculares nacionais dos cursos da área de Saúde serão revistas no prazo máximo de 730 dias, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
Presidente